

⊙ **TEMA 1225 – STJ. Afetado**

Questão submetida a julgamento: I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/11/2023 e finalizada em 5/12/2023. Data de afetação: 12/12/2023

[TEMA 1225 - STJ](#)

⊙ **TEMA 1227 – STJ. Afetado**

Questão submetida a julgamento: Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem. Data de afetação: 18/12/2023.

[TEMA 1227 - STJ](#)

⊙ **TEMA – 1230 – STJ - Afetado**

Questão submetida a julgamento: Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos. Data de afetação: 20/12/2023.

[TEMA 1230 - STJ](#)

⊙ **TEMA 14 – IAC – STJ. Sobrestado**

O Superior Tribunal de Justiça, em 27/11/2023, alterou a situação do Tema 14 IAC - STJ para "Sobrestado", em razão do reconhecimento da repercussão geral da matéria no julgamento do Tema 1234 – STF, no qual foi delimitada a seguinte questão: "Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS."

[TEMA 14 - IAC - STJ](#)

⊙ **CONTROVÉRSIA 574 – STJ**

Situação da controvérsia: Controvérsia Pendente.

Descrição: Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória, na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto 9.246/2017. Termo Inicial: 15/12/2023.

[CONTROVÉRSIA 574 - STJ](#)

⊙ **TEMA 07 – IRDR – TJMG. Trânsito em julgado**

A aposentadoria voluntária pelo Regime Geral da Previdência Social de servidor efetivo de Município que não instituiu o Regime Próprio de Previdência não acarreta, necessariamente, a sua exoneração do cargo público, salvo se prevista na legislação municipal a vacância do cargo com a aposentação. Data do julgamento do mérito: 21/02/2018; Data da publicação do acórdão de mérito: 07/05/2018; Data do juízo de retratação: 24/03/2023; Data do trânsito em julgado: 19/12/2023.

[TEMA 07 - IRDR - TJMG](#)

⊙ **TEMA 92 IRDR – TJMG. Admitido**

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute a aplicabilidade ou não da prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública, nos procedimentos especiais afetos à Justiça da Infância e da Juventude, estabelecidos na Lei 8.069/69 - ECA. Determinada, no acórdão de admissão "a não suspensão das ações sobre o tema". Data de Admissão: 09/01/2024.

[TEMA 92 IRDR - TJMG](#)

⊙ **TEMA 71 IRDR – TJMG. Admitido. Prorrogação da suspensão dos processos pendentes.**

Questão submetida a julgamento: Definir se é constitucional/legal o licenciamento dos empreendimentos minerários com base em Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou licenciamento simplificado, dispensando a elaboração de EIA/RIMA e a sujeição ao processo de licenciamento ambiental complexo.

No acórdão de admissão do IRDR foi determinada "a suspensão dos processos, individuais e coletivos, que tramitam no Estado e versam sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I do RITJMG)". Em 09/01/2024, determinou-se a prorrogação da "(...) suspensão dos processos pendentes que versem sobre o tema de fundo, por igual prazo – ou seja, por mais 1 (um) ano (...)". Data de Admissão: 07/06/2021; Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 09/01/2024.

[TEMA 71 IRDR - TJMG](#)

⊙ **TEMA 78 IRDR – TJMG. Admitido. Prorrogação da suspensão dos processos pendentes.**

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se o julgamento, por este Tribunal, de questão jurídica suscitada nos autos de Mandado de Segurança, pela parte ou de ofício, tais como a (i)legitimidade da autoridade coatora ou a incompetência do juízo para processá-lo em primeira instância, firma a prevenção do órgão, que conheceu a questão para julgar a ação originária ou o recurso nela interposto.

No acórdão de admissão foi determinada "a suspensão, até decisão de mérito da questão, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que estejam em trâmite nesta segunda instância, em que se discuta a tese ora proposta. Data de admissão: 16/11/2021; Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 09/01/2024.

[TEMA 78 IRDR - TJMG](#)

⊙ **TEMA 84 IRDR – TJMG. Admitido. Prorrogação da suspensão dos processos pendentes.**

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se: 1) Nas ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação do titular da unidade consumidora, a reparação/substituição do equipamento danificado no acidente, nos moldes previstos no inciso II, do parágrafo único do artigo 210 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bem como no inciso I do artigo 621 e no inciso II do §3º do artigo 611 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, isenta ou não a CEMIG do dever de ressarcir o dano elétrico causado; 2) A teor do disposto no artigo 373, II, do CPC/2015, no artigo 205 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL e, atualmente, no artigo 611 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, as ações de ressarcimento propostas por operadoras de seguro, em sub-rogação ao titular da unidade consumidora, independente da inversão ou não do ônus da prova, compete ou não à concessionária de energia elétrica comprovar a ausência denexo causal entre o dano e a distribuição de energia elétrica, no caso de apresentação dos relatórios a que menciona o item 6.2 da seção 9.1, do Módulo 9 do PRODIST.

Anotações: No acórdão de admissão do IRDR foi determinada "a suspensão dos processos, individuais e coletivos, que tramitam no Estado e versam sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I do RITJMG)". Em 09/01/2024, determinou-se, excepcionalmente, "a prorrogação do prazo de suspensão dos processos individuais e coletivos, que versam sobre o tema deste incidente." Data de Admissão: 12/09/2022; Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 09/01/2024.

[TEMA 84 IRDR - TJMG](#)